



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER N°

0717/2025

PROCESSO N°:

2442/2025

PROTOCOLO N°:

8143/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 675/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual MAX RUSSI.

EMENTA PROPOSTA:

“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MATO-GROSSENSE A SENHORA CLÁUDIA PEREIRA SOARES SANCHEZ LACERDA”.

Nº HONRARIAS:

006/040

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 675/2025** de autoria do Ilustre Deputado Estadual **MAX RUSSI**, cuja ementa “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MATO-GROSSENSE A SENHORA CLÁUDIA PEREIRA SOARES SANCHEZ LACERDA”, lido na 52ª Sessão Ordinária (13/08/2025).

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora **CLÁUDIA PEREIRA SOARES SANCHEZ LACERDA**, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **006/40** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que “**Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.”

O autor apresenta a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo homenagear a Senhora Cláudia Pereira Soares Sanchez Lacerda, nascida em Guarulhos, São Paulo, em 1º de maio de 1976, tem sua trajetória de vida e profissional profundamente enraizada em Mato Grosso. Aos



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

seis anos de idade, fixou residência em Barra do Garças, dando continuidade ao legado familiar de seu pai, Claudemiro Pereira Soares, um nordestino que investiu no estado desde 1974, e de sua mãe, Jacyra Casquelli Soares, que viveu e contribuiu para a região até 2000. Sua vida pessoal, incluindo seu matrimônio e o nascimento de suas filhas, desenvolveu-se integralmente dentro dos limites mato-grossenses. Casada com o Dr. Wendell Sanchez Lacerda, cuja formação acadêmica (Medicina pela UFMT de Cuiabá, Direito pela Unicatedral em Barra do Garças e Mestrado em Imunologia e Parasitologia pela UFMT do Centro Universitário do Araguaia) também reflete sua forte conexão com o estado, Cláudia construiu uma família pautada em valores cristãos. Guiados pela fé, que os faz acreditar que "tudo tem um propósito, que nada é em vão", conforme 1 Coríntios 15:58, buscam dar o seu melhor em cada ação. Suas filhas seguem o mesmo caminho de exceléncia e amor pela terra natal. Victoria Soares Lacerda (29. anos), cuiabana, é formada em Fisioterapia (UNIVAR) e Educação Física (UNICV), Mestra em Imunologia e Parasitologia Básica (UFMT) e acadêmica de medicina na UNIFADRA em Dracena - SP. Valentina Soares Lacerda (19 anos), barra-garcense, também cursa medicina na mesma instituição. Ambas expressam o forte desejo de se especializarem em diferentes áreas médicas e retornar para Mato Grosso, para continuar contribuindo com a comunidade local. A vida de Cláudia é um testemunho de uma busca incansável por conhecimento, com uma formação acadêmica vasta e diversificada, majoritariamente realizada no estado: Magistério (Senador Filinto Muller, 1994) • Licenciatura Plena em Pedagogia (UFMT - Cuiabá, 2002) • Especialista em Docência Multidisciplinar das Séries Iniciais (Centro Universitário Cathedral, 2004) • Bacharel em Enfermagem (UFMT – CUA, 2012) • Especialista em Gestão em Saúde (UFMT – Cuiabá, 2014) • Bacharel em Nutrição (UNIVAR, 2019) • Especialista em Docência Superior (UNIP, 2020) • Mestra em Imunologia e Parasitologia Básica e Aplicada (UFMT – CUA, 2017) • Especialista em Neuropsicopedagogia (FAVENI, 2021) • Especialista em Nutrição Clínica (UNYLEIA, 2022) • Especialista em MBA em Pilates (Unifatec, 2023) • Especialista em Nutrição Esportiva (UNICV, 2023) • Especialista em Auditoria na Saúde (COREN, 2023) • Licenciatura em Educação Física (Unicv - Centro Universitário Cidade Verde, 2024) Especialista em Instrumentação Cirúrgica (FAVENI, 2024) • Especialista em Tecnologias e Processos Educacionais (UNIVAR, 2025) • Atualmente, é acadêmica do segundo semestre de Designer de Interiores. Além de sua sólida formação, Cláudia é pesquisadora, escritora e uma profunda amante das artes, dedicando-se à pintura em tela a óleo, demonstrando uma personalidade multifacetada e uma busca constante por evolução. Sua atuação profissional em Mato Grosso é marcada por inestimáveis contribuições nas áreas de educação e saúde. Por duas décadas, foi professora neuropsicopedagoga em Barra do Garças, incluindo seu trabalho na importante Sala de Recursos do CMEB João Alves dos Santos, dedicada à educação inclusiva. Como docente universitária, lecionou na UFMT – CUA, UNIVAR (onde foi também coordenadora do curso de Pedagogia) e CATHEDRAL, e atualmente ministra aulas de Nutrição no UNIVAR e em cursos técnicos da ETEC-BG. Exerceu liderança educacional como coordenadora da extinta Escola Agrícola de Barra



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

do Garças (2005) e do CMEB Moreira Cabral (2006/2007), e supervisionou estágios no curso técnico de enfermagem do SENAC (2014/2015). Na área da saúde, Cláudia inovou o cuidado no Hospital Municipal de Barra do Garças (Milton Pessoa Morbeck), desenvolvendo por 10 anos o Projeto Educação, que oferecia assistência educacional a crianças hospitalizadas. Como nutricionista da Unidade de Terapia Intensiva da UNIMED Araguaia (Medbarra), atuou na linha de frente durante a pandemia de COVID-19. É membro ativo da Comissão de Extensão e Pesquisa do UNIVAR e, em um gesto de gratidão pela educação pública, utiliza sua expertise em Nutrição Esportiva para acompanhar o atleta mato-grossense Jânio Varjão, atual campeão do Troféu Brasil de Atletismo de 5000m – o primeiro mato-grossense a conquistar esta medalha –, contribuindo para o alto rendimento e orgulho esportivo do estado. No empreendedorismo, Cláudia é sócia proprietária, fundadora e gestora da Clínica Centermed e do Studio Vivale, gerando empregos e oferecendo serviços essenciais à população da região. A trajetória de Cláudia Pereira Soares Sanchez Lacerda é um exemplo claro de uma vida dedicada à construção e ao desenvolvimento humano e social de Mato Grosso, reforçada por sua família e por uma fé inabalável. Diante disso, entendendo que o trabalho feito pela Sra. Cláudia vai ao encontro do desenvolvimento social pretendido pelo trabalho público, reconhecendo os reflexos positivos dessas atividades para o Estado de Mato Grosso. Contamos, assim, com o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais, documentos e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MATO-GROSSENSE A SENHORA CLÁUDIA PEREIRA SOARES SANCHEZ LACERDA”, natural de Guarulhos, São Paulo, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posicione-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 675/2025**, de autoria do Deputado Estadual **MAX RUSSI**, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.

III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE
10/12/2019.
Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadão Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso:

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadão Mato-grossense.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

10

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicados por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

|–02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.



EDIFÍCIO GOVERNADOR DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA
SAO A 229 - 2º Piso



MATO GROSSO



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



FONTE: INT ECONÔMICO

IV - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distingui-lo com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "**Cidadão**" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciente dos motivos da proposição.

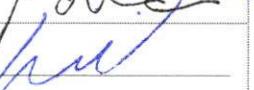
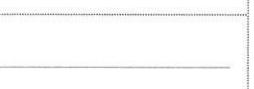
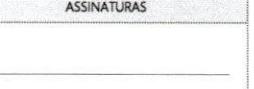


III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 2ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	14/10/25 - 10hs
PROPOSIÇÃO:	PR N° 675/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO MAX RUSSI			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS	
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS	
Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.